



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E LINGUAGEM
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Edital de Seleção de Bolsistas CAPES – Profei UNEMAT

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (Profei) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere e considerando a necessidade de selecionar 09 (nove) mestrandos, da turma 2026, para o recebimento de bolsas CAPES, RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos para concessão de 09 cotas de bolsas para discentes do Profei/UNEMAT estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, para essa finalidade.

Art. 2º - O quantitativo de 09 bolsas foi calculado sobre o valor total de 30% sobre o valor das vagas que a IES disponibilizou para o Processo Seletivo 2026.

Art. 3º - Só poderá concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES o mestrando(a) regularmente matriculado(a) no Profei e que atenda às seguintes exigências:

I - Comprovar que atua como docente na rede pública de ensino básico, mediante declaração recente do diretor da escola, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias em relação à data de matrícula no programa;

Parágrafo único. Candidatos(as) que, no momento da matrícula do curso, estiverem em afastamento integral terão suas inscrições indeferidas;

II - Firmar termo de compromisso oficial enviado pela CAPES, disponível para download no link: https://drive.google.com/file/d/1uriHqJYz_SpGz79LfVyhQwhElkSus1vg/view?usp=share_link, que ateste a disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

III - Não usufruir de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor ou pela CAPES;

IV - Não ser discente em outro programa de pós-graduação;

V – Apresentar Plano de Trabalho ou a Proposta de Pesquisa com o cronograma para execução das atividades;

VI – Enviar o comprovante da realização do cadastro na Plataforma Freire, por meio do link: <https://freire.capes.gov.br/>;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E LINGUAGEM
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

VII – Que não tenha usufruído de bolsa de mestrado CAPES em outro Programa de Pós-Graduação;

Art. 4º - A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES implica aceitação integral, por parte do candidato, das condições a seguir:

- a) assumir o compromisso de ser aprovado em todas as disciplinas que cursar (obrigatórias e eletivas) e ter frequência igual ou superior a 75% nas aulas;
- b) defender obrigatoriamente a dissertação no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, a partir da data de matrícula – turma ingressante em 2026 – data da matrícula: 23 de março de 2026, ter ciência de que a bolsa em hipótese alguma pode ultrapassar esse período;
- c) colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
- d) em atuação, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolver além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado.

Art. 5º. As Instituições Associadas considerarão, prioritariamente, critérios de caráter socioeconômico, bem como eventuais situações de vulnerabilidade social dos candidatos na seleção e classificação para concessão de bolsas;

Art. 6º. A classificação dos candidatos(as) para a distribuição das bolsas será feita com base em critérios socioeconômicos (peso 6) e acadêmicos (peso 4).

§1º No critério socioeconômico será considerada, como referência, uma média realizada dos valores de renda mensal de todo o núcleo familiar, que reside na mesma casa, incluindo o candidato(a). Essa soma será dividida pela quantidade de pessoas que compõem o núcleo familiar, que reside na mesma casa, com o candidato(a), de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do Profei.

§2º Para efeitos de pontuação no critério socioeconômico, serão atribuídos os seguintes valores:

I. 10.0 (dez pontos) - para a o candidato(a) que tenha o valor menor ou igual a R\$ 2.500,00, originado do cálculo da média da renda familiar de todo o seu núcleo familiar.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E LINGUAGEM
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

II. 8.0 (oito pontos) – para o candidato(a) que tenha o valor entre R\$ 2.500,01 e 3.500,00, originado do cálculo da média da renda familiar de todo o seu núcleo familiar.

III. 6.0 (seis pontos) - para o candidato(a) que tenha o valor entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00 originado do cálculo da média da renda familiar de todo o seu núcleo familiar.

IV. 4.0 (quatro pontos) - para o candidato(a) que tenha o valor acima de R\$ 5.000,01, originado do cálculo da média da renda familiar de todo o seu núcleo familiar.

§3º No critério acadêmico, será considerada a nota obtida no Exame Nacional de Acesso, por instituição associada, respeitada a classificação final dos candidatos com base nos critérios de desempate.

§4º. A nota final do candidato(a) é formada pela nota final do processo seletivo multiplicada por 0,4 e somada ao valor da pontuação socioeconômica multiplicado por 0,6.

§5º. No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato(a) que residir na cidade mais distante, da cidade da Instituição Associada, terá preferência da bolsa sobre os demais candidatos empatados.

§6º. Persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico.

Art. 7º. A manutenção da bolsa de estudos pelo (a) discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em ao menos duas disciplinas do Profei ou o necessário para integralizar os créditos em disciplina, bem como o desenvolvimento das demais atividades previstas na Matriz Curricular do Profei e definidas pelo orientador de mestrado.

Art. 8º. A bolsa de estudo será imediatamente cancelada caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

I – Abandono do curso;

II – Desligamento do curso;

III – Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas, incluindo por frequência;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E LINGUAGEM
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

IV – O não cumprimento dos Artigos 34 e 35 da Portaria CAPES nº 207/2024, disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=15731>;

V - Descumprimento deste Edital e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;

VI - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Parágrafo único - Caberá aos Coordenadores Institucionais comunicarem ao Conselho Gestor do Profei as situações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 9º. No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, ou outra hipótese prevista em lei, para o caso de bolsista, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

Art. 10º. Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - Omissão, quanto ao valor recebido de remuneração familiar bruta total;

II - Declaração falsa, da inexistência de apoio, de qualquer natureza, por outra agência;

III - Prestar informação falsa quanto ao local de residência;

IV - Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

V - A não observância do Termo de Compromisso;

§ 1º. - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 11º. No caso de o(a) bolsista renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação da respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único - Caso se esgote a lista de classificados da Instituição Associada, a cota de bolsa será remanejada para classificados de outra Associada, seguindo a ordem de prioridade pela maior distância percorrida, conforme previsto no Art. 13, inciso V, da Portaria CAPES no 207/2024.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E LINGUAGEM
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 12º. O candidato deverá inscrever-se no processo seletivo no período de 12/03/2026 a 18/03/2026, conforme Anexo I – Cronograma, sendo necessário o preenchimento do formulário disponível no link: <https://forms.gle/AH3S718muKwUZ2Tm7> gerados em PDF e assinados:

- Declaração recente do diretor da instituição escolar, em que o (a) candidato (a) está vinculado, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;
- Cópia do termo de posse, para os (as) candidatos (as) que são concursados (as) ou contrato de trabalho com data atualizada ou que esteja em vigência para os (as) candidatos (as) que são professores (as) contratados (as). Adicionar a esses documentos cópia do holerite/contracheque do mês de fevereiro de 2026.
- O Termo de Compromisso deste edital deverá ser assinado com a assinatura digital gerada na página ou no aplicativo do GOV.BR. O não envio do documento invalidará a inscrição do (a) candidato (a) à bolsa.
 - No Termo de Compromisso, no texto que o candidato deverá copiar de próprio punho o compromisso com a CAPES onde está escrito “docência de Matemática”, o (a) candidato (a) deve colocar o tipo de docência que pratica na escola.
- Plano de trabalho ou a Proposta de Pesquisa e o seu cronograma de desenvolvimento.
- Formulário Socioeconômico, disponível para download em: https://docs.google.com/document/d/1GCYW1p0TXDB34YRa0o5Rrtj_0Gz-MVFv/edit. Adicionar a esse documento comprovação de renda de todo o núcleo familiar que reside na mesma casa com o (a) candidato(a).

Parágrafo único - A apresentação dos documentos devem ser seguidas conforme previsto no art. 13, inciso VI da Portaria CAPES no 207/2024.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Profei, conforme a instância pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E LINGUAGEM
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições (envio de documentos e preenchimento do formulário)	12/03/2026 a 18/03/2026
Divulgação da lista de aprovados	24/03/2026
Período de recurso	25/03/2026 a 26/03/2026
Publicação do resultado do recurso e divulgação da lista final de bolsistas Profei 2025	30/03/2026

Sinop - MT, 11 de março de 2026.

CONSELHO GESTOR